

INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni



REGIMENTO INTERNO

Teófilo Otoni/MG



INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
TÍTULO I - DA FACULDADE E DE SEUS FINS	4
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS	5
SEÇÃO I - DO COMITÊ DE GESTÃO	5
SEÇÃO II - DA DIREÇÃO	7
SEÇÃO III - DO COLEGIADO DE CURSO	12
SEÇÃO IV – DA COORDENAÇÃO DE CURSO	13
SEÇÃO V – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	15
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO	16
SEÇÃO I - DA SECRETARIA DA FACULDADE	17
SEÇÃO II - DA BIBLIOTECA	18
SEÇÃO III – DA PROCURADORIA INSTITUCIONAL	18
SEÇÃO IV – DA OUVIDORIA	19
SEÇÃO V – DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	20
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	21
CAPÍTULO I - DOS CURSOS E PROGRAMAS	21
CAPÍTULO II - DO ANO E DO SEMESTRE LETIVO	23
CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO	24
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	25
SEÇÃO I - DA MATRÍCULA	25
SEÇÃO II - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	28
SEÇÃO IV - DA FREQUÊNCIA	29
SEÇÃO V - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO NOS ESTUDOS	30
SEÇÃO VI - DA APROVAÇÃO	33
SEÇÃO VII - DA TRANSFERÊNCIA E DA REOPÇÃO DE CURSO	34
SEÇÃO VIII - DA DEPENDÊNCIA, DA ADAPTAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	36
SEÇÃO IX - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO, DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS, DAS ATIVIDADES INTERDISCIPLINARES VIRTUAIS E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	38
CAPÍTULO V - DA EXTENSÃO	40
TÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL	41

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ESCOLAR.....	41
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	41
CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE	41
CAPÍTULO III – DA TUTORIA	43
CAPÍTULO IV – DISCENTE	43
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO	43
SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES	43
SEÇÃO III - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.....	45
SEÇÃO IV - DA MONITORIA	45
SEÇÃO V - DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE.....	46
SEÇÃO VI - DOS PRÊMIOS E DAS MEDALHAS	46
CAPÍTULO V - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	47
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	47
CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	47
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	49
CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	51
CAPÍTULO IV - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E AOS TUTORES	53
CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI)	55
TÍTULO VII - DOS RECURSOS.....	56
TÍTULO VIII - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	57
CAPÍTULO I - DO GRAU.....	57
CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU	57
CAPÍTULO III - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	58
CAPÍTULO IV - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....	59
TÍTULO IX - DO RELACIONAMENTO DA FACULDADE COM A ENTIDADE.....	59
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	60

TÍTULO I - DA FACULDADE E DE SEUS FINS

Art. 1º A Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, doravante denominada apenas Faculdade, é uma Instituição de Ensino Superior privada, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Teófilo Otoni/MG, mantida pelo Instituto Educacional AlfaUnipac Ltda (conforme Processo de Transferência de Manutenção no sistema E-mec nº 201906555), pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade Almenara, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A Faculdade é regida por este Regimento, pela legislação educacional vigente e pelas disposições específicas de seus órgãos dirigentes.

Art. 2º São objetivos específicos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, nas áreas dos cursos que ministra:

- I- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II- formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, tornando-os aptos para a inserção em seus setores de atuação e para a ativa participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- IV- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a sua concretização;
- V- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VI- promover a extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios gerados na instituição; e
- VII- garantir a qualidade de seus cursos por meio da organização de currículos adequados em que os componentes curriculares definidos neste Regimento e no(s) Projeto(s) Pedagógico(s) do(s) Curso(s), conduzam ao perfil profissional pretendido.

Art. 3º Para consecução de seus objetivos, a Faculdade pode propor e interagir com a entidade Mantenedora para fins de aproveitamento de serviços e assinatura de convênios com instituições educacionais, científicas e culturais, nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 4º São órgãos da estrutura organizacional da Faculdade:

- I- de deliberação superior: Comitê de Gestão;
- II- de direção e execução acadêmica, pedagógica, administrativa e financeira: Direção;
- III- de consulta, normatização e deliberação em questões de ensino e extensão em cada curso: Colegiado de Curso;
- IV- de execução, coordenação e supervisão das atividades acadêmico- pedagógicas de cada curso: Coordenação de Curso;
- V- de acompanhamento, consulta e assessoramento às atividades acadêmicas de cada curso: Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- VI- de apoio e suporte às atividades acadêmico-pedagógicas, administrativas e financeiras na Faculdade: Órgãos Suplementares e de apoio.

Seção I - Do Comitê de Gestão

Art. 5º O Comitê de Gestão é o colegiado máximo da Faculdade.

§ 1º Integram o Comitê de Gestão:

- I- o Diretor Geral, quando houver;
- II- o Diretor Acadêmico;
- III- o(s) Coordenador(es) de Curso de Graduação;
- IV- 1 (um) representante do Corpo Docente;
- V- 1 (um) representante do Corpo de Tutores;
- VI- 1 (um) representante do Corpo Discente, designado, na forma deste Regimento;
- VII- 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo.

§ 2º O Comitê de Gestão é presidido pelo Diretor Geral, e, na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor Acadêmico.

§ 3º A juízo do Presidente do Comitê de Gestão e conforme a pauta da reunião dela podem participar professores, funcionários ou profissionais convidados.

§ 4º Os representantes de classe do corpo docente, discente e dos servidores técnico-administrativos são indicados pelos seus pares, dentre seus membros, cumprindo mandato de 1 (um) ano, renovável.

§ 5º Perde a função de representante estudantil junto ao Comitê de Gestão e ao Órgão Colegiado o estudante que deixe de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, ressalvados os casos de ausência imposta por motivos de força maior, devidamente comprovados, a juízo do Comitê de Gestão ou do respectivo Órgão Colegiado.

§ 6º O comportamento inconveniente, incompatível com a dignidade da função de representação estudantil, a juízo do Comitê de Gestão ou do Colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 6º O Comitê de Gestão reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único - Das reuniões deve ser lavrada ata, lida e assinada pelos membros na mesma sessão ou na seguinte e ser arquivada.

Art. 7º Compete ao Comitê de Gestão:

- I- aprovar alterações na estrutura da Faculdade submetendo a proposta à Mantenedora, principalmente, quando houver aumento de despesas;
- II- aprovar a proposta de criação de novos cursos, submetendo-o à Mantenedora, obedecidas, ainda, as normas legais aplicáveis;
- III- propor solução para os casos omissos e para as situações não enquadradas nas normas regimentais de forma clara e, se necessário, baixar normas complementares;
- IV- aprovar os regulamentos da Faculdade e eventuais alterações;
- V- aprovar modificações neste Regimento para os devidos fins, sempre que for necessário por razões diversas; e
- VI- incumbir-se de outras atribuições não relacionadas nesta Seção, mas que lhe sejam conferidas neste Regimento ou aquelas que decorrem do exercício de suas atividades.

Seção II - Da Direção

Art. 8º A Direção é o órgão superior de execução que centraliza, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades acadêmico-pedagógicas, administrativas e financeiras da Faculdade.

Art. 9º A Direção da Faculdade é exercida pelo Diretor Geral, quando houver, e pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo único - A critério da Mantenedora a Direção da Faculdade poderá contar apenas com o Diretor Acadêmico que responderá também pelas atividades administrativo-financeiras da Instituição.

Art. 10 A designação do(s) Diretor(es) é feita pela Mantenedora.

Art. 11 O(s) Diretor(es) exerce(m) sua autoridade disciplinar, no âmbito de sua atuação, podendo determinar a abertura de processo disciplinar para apuração de irregularidades e responsabilidades.

Art. 12 A Diretoria Geral é encarregada de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades pertinentes ao funcionamento da Instituição, em especial as de caráter administrativo e financeiro, assessorado pelo Diretor Acadêmico e pelos Coordenadores de Cursos, em trabalho harmônico e conjunto.

Art. 13 O Diretor Geral é designado pela entidade Mantenedora, cuja escolha recairá sempre em pessoa de notórios conhecimentos dos problemas educacionais e de administração, em nível superior.

§1º A Entidade Mantenedora pode, a qualquer tempo, substituir o Diretor Geral e/ou o diretor acadêmico.

§ 2º O Diretor Geral, no impedimento do exercício de suas funções e em suas ausências, é substituído pelo Diretor Acadêmico ou por quem a Mantenedora indicar.

Art.14 São atribuições do Diretor Geral.

- ┆ promover, em conjunto com Diretor Acadêmico e com os Coordenadores dos Cursos, a integração, o planejamento e a harmonização na execução das atividades da

Faculdade;

- II- representar a Faculdade interna e externamente, no âmbito de suas competências ou por delegação da Entidade Mantenedora;
- III- tomar decisões relativas a assuntos de caráter pedagógico, mas que envolvam providências de caráter administrativo e financeiro;
- IV- apoiar o Diretor Acadêmico na coordenação das atividades acadêmicas da Instituição, a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância do horário, dos programas e das atividades dos professores, alunos e funcionários a ela ligados;
- V- zelar pela fiel observância da legislação e educacional, deste Regimento Interno e dos atos normativos emanados dos órgãos competentes;
- VI- presidir as reuniões do Comitê de Gestão, com direito a voz e voto, assim como dar encaminhamento às decisões deste Colegiado;
- VII- promover a elaboração do planejamento anual de atividades, incluindo proposta orçamentária da Faculdade e de cada curso e encaminhá-las à Direção da Mantenedora;
- VIII- encaminhar anualmente à Direção da Mantenedora, relatório completo das atividades da Faculdade;
- IX- gerenciar recursos financeiros aplicados ao ensino e extensão, de conformidade com as normas da Mantenedora;
- X- expedir Portaria para regulamentar matéria de sua competência e fazer publicar as Resoluções do Comitê de Gestão;
- XI- firmar acordos, contratos e convênios, com a anuência da Mantenedora;
- XII- autorizar qualquer pronunciamento público ou publicação que envolva, de qualquer forma, o nome da Faculdade;
- XIII- conferir graus observadas às normas da Mantenedora;
- XIV- propor alterações e reformas neste Regimento Interno;
- XV- nos casos de urgência, decidir *ad referendum* do Comitê de Gestão, matérias de competência deste Colegiado;
- XVI- prestar, semestralmente, conta de sua administração a Entidade Mantenedora, ou sempre que lhe forem solicitadas, através de relatórios pormenorizados que abranjam todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Faculdade;
- XVII- superintender, coordenar e fiscalizar as atividades administrativo- financeiras da Faculdade, observadas as determinações da Mantenedora;

- XXVIII- resolver questões relativas à administração e ao encaminhamento orçamentário dos processos seletivos, matrículas, exames e outras atividades escolares, observadas as determinações da Mantenedora;
- XXIX- manter relacionamento com a Entidade Mantenedora para execução e racionalização de seus objetivos e planos;
- XXX- encaminhar à Mantenedora as propostas de ampliação e de realização de planos de expansão relacionados à implantação de novos cursos;
- XXXI- articular-se com a Mantenedora, para a tomada de decisões relativas a assuntos de caráter administrativo e financeiro, mas que produzam ou venha produzir reflexos de caráter pedagógico;
- XXXII- opinar sobre o processo de admissão, promoção, transferência ou dispensa do corpo de funcionário técnico-administrativo, docente e de demais funções vitais ao pleno funcionamento da Instituição;
- XXXIII- acompanhar e apoiar a auto avaliação institucional e as atividades da CPA – Comissão Própria de Avaliação;
- XXXIV- designar, segundo as orientações da Mantenedora, os responsáveis pelos órgãos de apoio, bem como coordenar e supervisionar as atividades desses órgãos, fixando-lhes as diretrizes de trabalho;
- XXXV- supervisionar as atividades do processo seletivo para admissão de alunos nos diversos cursos oferecidos pela Faculdade;
- XXXVI- fazer a gestão de metas e processos acadêmicos;
- XXXVII- coordenar e implementar as atividades de informatização da Faculdade e do desenvolvimento e aprimoramento de seus sistemas de informação e comunicação;
- XXXVIII- manter e aperfeiçoar as atividades de controle de qualidade dos serviços;
- XXXIX- desenvolver estudos de tendências e análises comparadas de desempenho administrativo;
- XXX- coordenar e implementar as atividades de expansão física da Faculdade;
- XXXI- suprir as necessidades de material e de serviços indispensáveis ao funcionamento da Faculdade;
- XXXII- acompanhar, avaliar e propor a incorporação de inovações tecnológicas para a Faculdade;
- XXXIII- criar mecanismos de apropriação e análise de custos e propor medidas de racionalização de dispêndios;
- XXXIV- centralizar as informações referentes às necessidades de cada setor da Faculdade,

para viabilizar a execução administrativa;

~~XXXV-~~ colaborar na elaboração do orçamento anual e acompanhar sua execução;

~~XXXVI-~~ assinar Portarias, Normas e Atos, em sua esfera de competência; e

~~XXXVII-~~ desempenhar qualquer função que, por sua natureza, lhe seja afeta.

Art. 15 A Direção Acadêmica é responsável por organizar, coordenar e supervisionar as atividades/ações relacionadas ao processo ensino- aprendizagem, à pós-graduação, aos estágios e convênios, às avaliações interna e externa, à publicação e divulgação acadêmica, ao quadro de pessoal docente, às capacitações e outras que venham a ser criadas nos respectivos âmbitos acadêmicos.

Art. 16 São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I- assessorar o Diretor Geral no exercício das atividades institucionais de cunho acadêmico;
- II- representar a Faculdade, no âmbito de competência, em atos públicos e junto a pessoas e instituições públicas e privadas;
- III- zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- IV- superintender todo o serviço acadêmico-pedagógico da Faculdade;
- V- elaborar o Calendário Escolar;
- VI- assinar os diplomas, certificados e outros documentos expedidos pela Faculdade, podendo, na sua ausência, ser substituído pelo Diretor Geral, quando houver;
- VII- expedir convocação de reuniões do Comitê de Gestão e das comissões das quais fizer parte e presidi-las;
- VIII- fiscalizar a observância do regime escolar e o cumprimento dos horários e programas;
- IX- cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos colegiados da Faculdade;
- X- acompanhar as atividades de avaliação institucional participando ativamente de todo o processo;
- XI- em conformidade com as diretrizes e normas da mantenedora, responder pelo processo seletivo docente;
- XII- orientar e coordenar o processo de composição da carga horária docente;
- XIII- fazer cumprir as formalidades necessárias à consecução das atividades de estágio e prática profissional;
- XIV- prestar atendimento a professores e alunos em relação a questões que não possam ser

- solucionadas no âmbito das coordenações de curso;
- XV- coordenar e supervisionar os processos avaliativos relativos aos atos regulatórios da Instituição e dos cursos estabelecidos pelos órgãos competentes;
 - XVI- oferecer suporte e orientação aos coordenadores de curso em relação à atualização permanente e execução do Projeto Pedagógico de cada Curso;
 - XVII- prestar as orientações necessárias à atuação do(s) NDE – Núcleo(s) Docente(s) Estruturante(s), com a devida realização de reuniões e seus registros, bem como dos demais órgãos colegiados;
 - XVIII- assessorar as Coordenações de Cursos quanto à avaliação dos cursos e as reformas das estruturas curriculares;
 - XIX- acompanhar o processo de seleção de docente, de elaboração de grades horárias, buscando aperfeiçoar o oferecimento de disciplinas comuns aos diversos cursos, de modo a evitar-se que sejam constituídos turmas com número de alunos inferior ao mínimo estabelecido pela Instituição;
 - XX- aplicar penalidades, na forma deste Regimento;
 - XXI- prestar as informações solicitadas pelos órgãos superiores da Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações;
 - XXII- propor a contratação ou dispensa de pessoal docente;
 - XXIII- coordenar, em conjunto com a Direção Geral, a elaboração e/ou as alterações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), deste Regimento e outros documentos institucionais, submetendo-as à aprovação do Comitê de Gestão, quando for o caso;
 - XXIV- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
 - XXV- tomar conhecimento da situação administrativa e financeira da Faculdade e atuar em favor do equilíbrio empresarial da Instituição;
 - XXVI- acompanhar a implantação e o funcionamento dos cursos de pós- graduação e extensão oferecidos na Instituição;
 - XXVII- acompanhar e orientar questões relativas a coordenadores de cursos, docentes e alunos; e
 - XXVIII- resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do Comitê de Gestão, observada a competência específica.

Art. 17 Em casos de manifesta urgência, a Direção poderá adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento.

Seção III - Do Colegiado de Curso

Art. 18 O Colegiado de Curso é órgão consultivo, normativo e deliberativo do Curso em questões referentes às atividades de ensino e extensão, podendo ser ouvido pela Direção da Faculdade, sempre que necessário, e constitui-se pelos seguintes membros:

- I- Coordenador de Curso, como presidente;
- II- 30% (trinta por cento) dos docentes do curso; e
- III- 1 (um) representante do corpo discente do curso.

§ 1º O representante de que trata o inciso III tem mandato de 4 (quatro) semestres consecutivos o qual poderá ser renovado por igual período.

§ 2º Cada curso tem o seu Colegiado próprio.

Art. 19 Cada Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre, segundo calendário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 20 De cada reunião o Secretário *ad hoc* lavra ata, que deve ser assinada pelos membros e arquivada na Secretaria.

Art. 21 Compete ao Colegiado de Curso, no âmbito de sua atuação:

- I- pronunciar-se sobre assuntos didático-pedagógicos na sua esfera de competência, tendo em vista o projeto pedagógico;
- II- aprovar propostas de alteração da organização didático-pedagógica do curso;
- III- aprovar projetos de extensão e demais atividades desenvolvidas no curso;
- IV- pronunciar-se, nos termos deste Regimento, em representações de alunos contra professores;
- V- colaborar com a Coordenação de Curso e Núcleo Docente Estruturante na alteração da matriz curricular, submetendo-a à Direção Acadêmica;
- VI- manifestar-se, quando necessário, no exame de processo de transferência e de dispensa de componentes curriculares;
- VII- aprovar a normatização do Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Atividades Complementares (AC), Atividades Extensionistas e Atividades Interdisciplinares Virtuais (AIV's), quando houver; e

~~VIII-~~ exercer as demais atividades que lhe forem próprias.

Art. 22 Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- I- participar das reuniões do Comitê de Gestão da Faculdade;
- II- representar o Colegiado junto à Direção e ao Comitê de Gestão da Faculdade;
- III- executar e fazer executar as decisões do próprio Colegiado de Curso e dos colegiados superiores da Faculdade e da Direção aplicáveis ao Colegiado;
- IV- designar o secretário para cada reunião do Colegiado;
- V- exercer, no âmbito do Colegiado, a ação disciplinar; e
- VI- exercer as demais atribuições que lhe sejam próprias.

Seção IV – Da Coordenação de Curso

Art. 23 A coordenação de curso é o órgão executivo, responsável pela gestão das atividades acadêmico-pedagógicas relacionadas ao ensino e à extensão, na sua esfera de competência, obedecidas as determinações da Direção da Faculdade e as normas deste Regimento.

Art. 24 A execução, a coordenação e a supervisão das atividades acadêmico-pedagógicas de cada curso de graduação ficam a cargo do coordenador de curso, que deve ser preferencialmente, professor da área.

Art. 25 São atribuições do Coordenador de Curso:

- I- dinamizar a filosofia educacional do Curso e da Faculdade;
- II- atuar como elemento de articulação entre Direção, professores, alunos do curso e mercado profissional da área;
- III- atuar como Presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- IV- elaborar e/ou alterar o projeto pedagógico do curso, bem como responder pela sua implementação, sempre com a colaboração do Núcleo Docente Estruturante, Colegiado do Curso e demais docentes, sob orientação da Direção Acadêmica;
- V- zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso e as emanadas dos colegiados da Faculdade;
- VI- acompanhar a edição de normas educacionais e comunicar qualquer alteração referente ao curso às instâncias superiores para a tomada de decisões, se for o caso;
- VII- colaborar com a Direção e demais setores, na organização de processos de

credenciamento ou credenciamento da Instituição e organizar o processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso de graduação sob sua responsabilidade;

- VIII- cooperar, na forma prevista nos instrumentos próprios, na aplicação de avaliações e diagnósticos sistemáticos permanentes e participativos, especialmente, na Avaliação Institucional interna, conforme periodização estabelecida, e na avaliação semestral dos docentes;
- IX- assessorar à Direção sempre que se fizer necessário;
- X- manter registro dos dados históricos dos cursos referentes às alterações curriculares, planos de aprendizagem de atividades desenvolvidas, sempre com cópia digital ao Diretor Acadêmico, bem como repassar a este toda a documentação quando encerrada suas atividades;
- XI- avaliar os resultados das atividades pedagógicas, índices de aprovações em avaliações internas e externas, cientificando-se dos problemas surgidos para aferir a eficácia dos métodos aplicados e providenciar reformulações adequadas no curso, quando for o caso;
- XII- homogeneizar procedimentos e pronunciar-se acerca de todos os assuntos, de natureza didático-pedagógica, pertinentes ao curso, bem como supervisionar os planos de trabalho e os métodos de ensino aplicados pelos docentes, orientando-os sobre a execução e a seleção dos mesmos, e sobre o material didático a ser utilizado para assegurar a eficiência do processo educativo;
- XIII- colaborar com a Direção e Secretaria da Faculdade no que tange ao cumprimento de calendário, prazo de entrega de notas e de planos de ensino, assiduidade e pontualidade dos professores e, ainda, na organização de horários das aulas;
- XIV- zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, incentivando-o a participar de programas de treinamento e atualização para manter em bom nível o processo educativo e possibilitar o acompanhamento da evolução do ensino no país;
- XV- participar de programas de desenvolvimento institucional, prestar informações a alunos e professores e auxiliar na difusão de tecnologia específica para cumprir os propósitos da Faculdade;
- XVI- orientar os discentes, sempre que necessário, sobre as normas deste Regimento, não cabendo ao aluno a alegação de que o desconhece;
- XVII- zelar pela guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade, bem como cumprir e fazer cumprir normas internas de segurança, visando ao desenvolvimento

das atividades;

- XVIII-** elaborar as políticas, diretrizes e normatização do estágio do curso, trabalho de conclusão de curso, e atividades complementares (quando houver), Atividades Extensionistas e Atividades Interdisciplinares Virtuais (AIV's), quando houver, e suas estratégias de abertura de frentes para sua realização, observada a legislação pertinente encaminhando, quando for o caso, ao Colegiado de Curso o(s) texto(s) específico(s) para aprovação;
- XIX-** promover a divulgação das atividades e dos objetivos do curso, da missão e dos valores da Faculdade;
- XX-** aprovar o plano de estudos organizado pelo professor para o aluno em dependência, cursada sob a forma disposta neste Regimento;
- XXI-** gerenciar o curso, de modo geral, nas suas funções específicas, em colaboração com a Direção;
- XXII-** orientar os docentes recém-contratados, especialmente na adequação dos conteúdos dos componentes sob a sua responsabilidade, para atingir o perfil previsto para o egresso do curso;
- XXIII-** adequar o acervo bibliográfico ao Projeto Pedagógico do Curso considerando a sustentabilidade financeira; e
- XXIV-** executar outras atividades correlatas, sempre que necessário.

Seção V – Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 26 O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão de acompanhamento, consultivo e de assessoramento, vinculado ao Colegiado do curso, responsável pela concepção e atualização do Projeto Pedagógico do Curso e tem, por finalidade, a implementação do mesmo.

Art. 27 O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é constituído de:

- I-** o Coordenador do Curso, como seu presidente, e pelo menos mais 4 (quatro) professores atuantes no curso;
- II-** no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*; e
- III-** todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Parágrafo único - A indicação dos membros do NDE é feita pelo Diretor Acadêmico da Faculdade, ouvido o Coordenador de Curso, se for o caso.

Art. 28 São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I- participar efetivamente da elaboração do Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II- participar efetivamente da construção do perfil profissional do egresso do curso;
- III- participar da revisão e atualização periódica do projeto pedagógico do curso para análise a aprovação do Colegiado de Curso;
- IV- supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- V- avaliar os Planos de aprendizagem dos componentes curriculares;
- VI- promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VII- acompanhar as atividades do corpo docente, encaminhando à coordenação de curso sugestões para contratação e/ou substituição de docentes, quando necessário; e
- VIII- planejar e acompanhar as atividades complementares executadas pelo curso.

Art. 29 O funcionamento do NDE está regulamentado em documento próprio.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO

Art. 30 São órgãos suplementares e de apoio da Faculdade:

- I- secretaria;
- II- biblioteca;
- III- procuradoria institucional;
- IV- ouvidoria;
- V- equipe multidisciplinar; e
- VI- outros

Parágrafo único- A critério da Direção, com a prévia autorização da Mantenedora quando envolver custos podem ser criados outros órgãos suplementares e de apoio.

Seção I - Da Secretaria da Faculdade

Art. 31 A Secretaria é o órgão suplementar que presta apoio e suporte às atividades acadêmico-pedagógicas, administrativas e financeiras da Faculdade.

Art. 32 A Secretaria da Faculdade tem como titular um Secretário.

Art. 33 A Secretaria da Faculdade é de responsabilidade do Secretário, graduado em nível superior, designado pela Direção.

Art. 34 Compete ao Secretário:

- I- coordenar os processos de registros acadêmicos sob sua responsabilidade;
- II- apresentar ao Diretor Acadêmico a proposta de regulamento dos serviços da Secretaria, os procedimentos operacionais e as Instruções dos Processos Automatizados e Manuais, mantendo-os atualizados, bem como das alterações que nele se fizerem necessárias;
- III- assinar históricos, certidões, atestados e declarações;
- IV- redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos de sua competência, depois de aprovados pelo Diretor Acadêmico;
- V- providenciar o arquivamento de cópias em pasta própria, ou do original, quando for o caso, de todas as normas expedidas pelos órgãos colegiados e Direção da Faculdade, mantendo-as atualizadas;
- VI- assinar com o Diretor Acadêmico:
 - a) os diplomas e certificados conferidos pela Faculdade; e
 - b) os termos de colação de grau.
- VII- cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Direção;
- VIII- supervisionar e agilizar a tramitação de documentos e processos em curso na sua esfera de competência;
- IX- ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria;
- X- inventariar, anualmente, os bens materiais e patrimoniais da Faculdade;
- XI- participar na organização dos processos de regulação da Instituição e dos cursos, secretariar os atos solenes, as reuniões do Comitê de Gestão e da Direção;
- XII- Representar a Faculdade e assinar os documentos oficiais e contratos institucionais na ausência da Direção Geral e da Direção Acadêmica; e
- XIII- exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Direção ou que lhe competem por este Regimento, na sua esfera de atuação.

Seção II - Da Biblioteca

Art. 35 A Biblioteca da Faculdade, destinada à comunidade acadêmica, é organizada de modo a atender aos objetivos da instituição e obedece a regulamento próprio.

Art. 36 A responsabilidade técnica da Biblioteca incumbe a profissional legalmente habilitado, na forma da lei.

Art. 37 Compete ao Bibliotecário:

- I- classificar e organizar todo acervo da Biblioteca; II- orientar e disseminar informação aos usuários;
- II- manter-se informado sobre normas e atualizações Vancouver; da ABNT e
- III- zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio da Biblioteca;
- IV- divulgar os periódicos existentes no acervo;
- V- realizar atividades artísticas e culturais no âmbito de sua atuação; e
- VI- fazer a gestão dos registros do acervo bibliográfico junto aos coordenadores de curso.

Seção III – Da Procuradoria Institucional

Art. 38 A Procuradoria Institucional é exercida por um integrante do corpo docente ou técnico-administrativo da Mantenedora, designado pelo Presidente, e tem as seguintes atribuições:

- I- revisar e orientar a elaboração da documentação oficial da Faculdade referente aos processos de regulação e supervisão do MEC, tais como: síntese e íntegra de PPC e PDI, Diligências, Impugnações, Contrarrazões, Protocolos de Compromisso, Termo de Saneamento de Deficiências, Formulários Eletrônicos, Regulamentos de Estágio, Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso; Quadro de Docentes, Planos de Melhoria, Projetos e relatórios de auto avaliação institucional e todas as demais documentações referentes ao MEC;
- II- prestar atendimento geral no tocante à legislação educacional e processos do sistema e-MEC;
- III- providenciar a inserção no sistema e-MEC dos processos e dados de credenciamento e credenciamento da instituição, para educação presencial e a distância, bem como dos processos e dados referentes à autorização, reconhecimento e renovação de

- reconhecimento de cursos superiores;
- IV- prestar informações aos órgãos reguladores em nome da instituição;
 - V- articular-se com os responsáveis da instituição e orientar os líderes dos diferentes setores sobre o atendimento as solicitações das avaliações de cursos e institucional advindas dos órgãos reguladores;
 - VI- cooperar na avaliação de indicadores acadêmicos e administrativos com o objetivo de sinalizar e ou propor à administração ações efetivas referentes ao planejamento e à tomada de decisões;
 - VII- acompanhar o trâmite dos processos junto aos órgãos reguladores e Conselhos Profissionais;
 - VIII- orientar a avaliação estratégica dos dados que são inseridos no Censo Educacional do ensino superior;
 - IX- manter atualizados os dados da Mantida, Mantenedora, cursos, infraestrutura e da CPA no sistema e-MEC; e
 - X- subsidiar a CPA com informações referentes ao sistema governamental de ensino; e
 - XI- exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por atos da Mantenedora.

Seção IV – Da Ouvidoria

Art. 39 A Ouvidoria é um canal de comunicação entre a comunidade acadêmica e não acadêmica, através do qual o cidadão pode manifestar, democraticamente, sua opinião acerca dos serviços prestados pela Instituição.

Art. 40 São objetivos da Ouvidoria:

- I- receber críticas, analisar as informações, reclamações, denúncias, sugestões, em relação às atividades da Instituição, encaminhadas pela comunidade;
- II- aperfeiçoar o processo democrático;
- III- apreciar a procedência das queixas
- IV- agilizar o processo de análise e decisão das demandas recebidas;
- V- assegurar o direito de resolução do problema do usuário, mantendo-o informado do processo; e
- VI- sugerir medidas de ajustes às atividades administrativas e acadêmico- pedagógicas, melhorando o desempenho Institucional.

- VI- relacionar-se diretamente com os órgãos envolvidos para a busca de soluções e respostas, em âmbito institucional e comunitário, aos que dela se servem.

Art. 41 A organização e funcionamento da Ouvidoria estão disciplinados em regulamento próprio aprovado pelo Comitê de Gestão.

Seção V – Da Equipe Multidisciplinar

Art. 42 A equipe multidisciplinar é devidamente nomeada pela Faculdade, composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, tendo como atribuições:

- I- Ser responsável pela concepção, produção e disseminação de tecnologias, metodologias e os recursos educacionais para a educação à distância, semestralmente e/ou quando houver uma intervenção necessária durante o semestre;
- II- Elaborar o plano de gestão para o ensino à distância, por um período de 03 (três) anos, documento que determinará as implantações e processos de trabalhos a serem formalizados no âmbito da Educação à Distância e submetê-lo à aprovação da gestão da Faculdade;
- III- Avaliar o conteúdo e a interface do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), anualmente;
- IV- Capacitar a equipe (direção, coordenadores, técnicos administrativos, tutores virtuais e presenciais), anualmente ou quando se fizer necessário, podendo terceirizar os treinamentos sempre que achar necessário;
- V- Avaliar, sistematicamente o material pedagógico da educação à distância e tomar as medidas cabíveis para a melhoria do mesmo;
- VI- Avaliar a atividade de tutoria, periodicamente, com o apoio da CPA e coordenação de curso.

Parágrafo único – A equipe multidisciplinar é composta por 05 (cinco) membros, constituída por profissionais de diferentes áreas do conhecimento, nomeada via Portaria pelo Diretor Geral ou Acadêmico.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 43 A Faculdade poderá oferecer os seguintes cursos e programas:

- I- sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela instituição de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
- II- de graduação na modalidade presencial e/ou à distância (bacharelado, licenciatura e tecnológico), abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III- de pós-graduação, na modalidade presencial e/ou à distância, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da instituição de ensino;
- IV- de extensão, na modalidade presencial e/ou à distância, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela instituição de ensino;
- V- programas de formação pedagógica, na modalidade presencial e/ou à distância, destinados a portadores de diploma de educação superior que queiram se dedicar à educação básica; e
- VI- programas de educação continuada, na modalidade presencial e/ou à distância, para os profissionais de educação dos diversos níveis.

§1º A graduação compreende um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e prático, presenciais, semipresenciais ou à distância, planejadas e organizadas de modo sistêmico e destinadas aos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo ou outras formas de ingresso definidas ou determinadas por lei.

§2º Cada tipo de curso de que trata o caput deste artigo obedece à legislação específica quanto a sua estrutura e funcionamento, e a este Regimento, no que couber.

Art. 44 O currículo dos Cursos de Graduação é integrado por componentes curriculares que tem como eixo norteador a abordagem por competências, preconizando o desenvolvimento do mais simples ao mais complexo, conforme indicação nas Diretrizes Curriculares Nacionais e peculiaridades

presentes no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 45 Entende-se por componente curricular um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento, metodologia ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinada carga horária, distribuída ao longo de um período letivo de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso:

- I- atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao ensino e extensão, com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, trabalho de campo, participação em programas de pesquisa (quando houver) ou de extensão.
- II- a duração de uma hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos, na modalidade presencial, e de 60 (minutos) na modalidade à distância.
- III- é obrigatório o cumprimento integral do conteúdo programático e da carga horária estabelecida no Plano de aprendizagem de cada disciplina em hora relógio, 60 (sessenta) minutos, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.
- IV- A integralização curricular é ordenada pedagogicamente conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade à distância.

Art. 46 Os componentes curriculares, doravante denominados apenas componentes, adotam a seguinte forma:

- I- disciplina;
- II- prática de ensino, prática profissional, projeto interdisciplinar, estágio supervisionado ou qualquer modalidade de prática profissional;
- III- atividades complementares;
- IV- atividades interdisciplinares virtuais – AIV's (obrigatória, se prevista no Projeto Pedagógico do Curso);
- V- atividades extensionistas;
- VI- trabalho de conclusão de curso; e
- VII- outros, conforme a natureza e as características do curso.

Art. 47 A Faculdade adota em seus cursos de graduação o regime seriado semestral ou misto, por período, conforme previsto no respectivo projeto pedagógico, obedecidas a legislação aplicável e a decisão da Mantenedora a respeito da matéria.

§ 1º Para fins de cumprimento de adaptação e/ou dependência qualquer componente curricular poderá ser oferecido como disciplina isolada.

§ 2º A Faculdade pode ministrar cursos à distância, em sua sede ou através de polos em municípios diversos, após prévia autorização dos órgãos reguladores.

Art. 48 Cada curso de graduação obedece a um Projeto Pedagógico, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN's do qual constem, pelo menos: a identificação, a concepção e as finalidades do curso, o perfil profissiográfico idealizado, expresso sob a forma de competências e habilidades, o currículo previsto, os objetivos gerais e os específicos, o ementário dos componentes e respectivas referências bibliográficas, além da descrição das propostas de extensão, trabalhos de campo, prática de ensino, projeto interdisciplinar, atividades complementares, estágio e trabalho de conclusão de curso, os três últimos, quando foro caso.

Art. 49 Os cursos de Especialização (Pós-graduação *Lato Sensu*) e Aperfeiçoamento, abertos aos graduados nas áreas correspondentes, têm por finalidade aprofundar conhecimentos em áreas científicas ou técnicas específicas.

Art. 50 São cursos de extensão aqueles não definidos como sequenciais, de graduação, aperfeiçoamento ou especialização, obedecem a planos específicos, e tem por objetivo atender demandas da sociedade e necessidades educacionais.

Art. 51 A execução dos programas de extensão de cada curso compete ao Coordenador, cabendo-lhe, ainda a elaboração dos projetos específicos a serem aprovados pelo Colegiado do Curso, com anuência da Direção para a devida implantação.

CAPÍTULO II - DO ANO E DO SEMESTRE LETIVO

Art. 52 O ano letivo de 200 (duzentos) dias compreende 2 (dois) períodos ou semestres letivos, com 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo em cada um, a se iniciarem segundo o calendário escolar, podendo compreender ainda período extraordinário ou programação específica.

Parágrafo único - O calendário escolar estabelece os períodos de atividades escolares, de recesso e outras identificações julgadas convenientes, tendo em vista o interesse do processo educacional e o disposto neste Regimento.

Art. 53 Além das atividades próprias dos períodos letivos regulares podem ser executados, nos intervalos entre eles, programas de ensino e de extensão, de modo a assegurar o funcionamento contínuo da Faculdade, de acordo com os planos aprovados pelos respectivos Colegiados de Curso e pela Direção, com anuência da Mantenedora, se houver custos.

Art. 54 O semestre letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério da Direção, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Art. 55 A Faculdade, em atendimento ao § 1º do art. 47 da Lei 9.394/96, informará aos interessados, as condições de oferta dos cursos, especificamente no tocante a:

- I- programas dos cursos;
- II- componentes curriculares;
- III- duração e requisitos dos cursos;
- IV- qualificação dos professores;
- V- recursos disponíveis para os cursos;
- VI- critérios de avaliação.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 56 Ressalvadas outras possibilidades de admissão previstas na legislação educacional em vigor, a Faculdade promove o ingresso de candidatos nos diversos cursos de graduação por meio de Processo Seletivo organizado e executado segundo o disposto na legislação pertinente, com o objetivo de classificar os candidatos, no limite das vagas ao curso pretendido.

§ 1º A regulamentação do Processo Seletivo é dada a conhecimento público, no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da seleção, por meio de edital publicado no site da Instituição e/ou outros meios de comunicação, na forma prevista na legislação.

§ 2º O edital de abertura do vestibular ou processo seletivo do curso deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I- denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo;
- II- ato regulatório de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União;

- III- número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação;
- IV- número de alunos por turma;
- V- local de funcionamento de cada curso;
- VI- normas de acesso; e
- VII- prazo de validade do processo seletivo.

Art. 57 O Processo Seletivo pode ser realizado por empresa especializada contratada para esse fim, observados os princípios indicados neste Capítulo.

Art. 58 Os resultados do(s) Processo(s) Seletivo(s) são válidos para toda a Faculdade, no lapso temporal a que se refere o respectivo Edital.

Parágrafo único - A Faculdade pode oferecer Processo Seletivo para todos os seus cursos no 1º e/ou no 2º semestre do ano, respeitada a existência de demanda e o número de vagas autorizadas para o primeiro período.

Art. 59 Realizado o Processo Seletivo e restando vaga, a Faculdade admite o seu preenchimento por aluno oriundo de outra instituição de ensino e por concluinte do ensino superior, com diploma devidamente registrado, podendo a IES, ainda, optar, se significativo o número de candidatos, pela realização de novo Processo Seletivo.

Parágrafo único – Por determinação legal, a Faculdade poderá matricular alunos obedecendo a critérios que se apoiam na citada determinação.

Art. 60 Ao deliberar sobre os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, a Faculdade poderá aproveitar os resultados obtidos nos programas oficiais de avaliação do ensino médio, inclusive, possíveis orientações específicas oriundas dos órgãos educacionais.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Seção I - Da Matrícula

Art. 61 A matrícula nos cursos de graduação é feita em regime seriado semestral ou misto, por período ou módulo, admitindo-se a matrícula com dependência dos períodos anteriores, salvo se se

tratar de reprovação integral, quando o aluno não pode se matricular para o período posterior, respeitados em qualquer caso os pré-requisitos, quando houver, o disposto neste Regimento e eventual Regulamento que limita o número de dependências, se for o caso.

§1º Considerando que o Programa de Nivelamento como atividade complementar dos cursos de graduação, para fins do disposto no caput deste artigo, a aprovação somente no Nivelamento não permite a matrícula no período ou módulo subsequente.

§2º Em caso de aluno com dependências em disciplinas que não fazem parte da matriz curricular pela alteração da mesma, e pela inexistência de disciplinas equivalentes, pode o Colegiado de Curso considerar a dispensa ou a realocação de outras disciplinas, de igual valor formativo, constantes na nova estrutura curricular do Curso.

Art. 62 A matrícula na Faculdade é feita por período ou módulo, em conformidade com a proposta de organização curricular do curso e deverá ser renovada semestralmente, conforme o regime adotado pela Instituição.

§ 1º Para o sistema de matrículas por período ou módulo, exige-se que a matrícula se dê no bloco de disciplinas que compõem o módulo ou período, não sendo permitido ao aluno quebrar o módulo ou período, e nem adiantar disciplinas de módulos ou períodos subsequentes.

§ 2º Para que o aluno passe de um para outro módulo, ou de um para outro período, é necessário que tenha aprovação nas disciplinas dos períodos ou dos módulos que integram o ciclo anterior, admitindo dependências nos termos do art. 89.

Art. 63 O requerimento da matrícula inicial deve ser instruído com os seguintes documentos (original e uma cópia de cada):

- I- prova de conclusão de cursomédio ou de estudo equivalente;
- II- prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações eleitorais;
- III- prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
- IV- carteira de identidade;
- V- certidão de nascimento ou casamento;
- VI- prova de pagamento da primeira parcela da semestralidade;

~~VI-~~ 1 (uma) fotografia, atual (3x4), e

~~VII-~~ outro documento que venha a ser exigido pela legislação.

Parágrafo único - Os documentos originais, após a apresentação, são devolvidos.

Art. 64 A matrícula pode ser cancelada a pedido do aluno e os procedimentos para sua efetivação cabem à Secretaria.

§ 1º O aluno que cancelar a matrícula não terá assegurada a vaga no curso.

§ 2º O aluno que deixar de comparecer às aulas por 30 (trinta) dias consecutivos, sem qualquer comunicação, é enquadrado na situação de abandono, e gera efeito financeiro até o comparecimento à Instituição para regularização da situação acadêmica.

§ 3º Completados 30 (trinta) dias consecutivos de ausência do aluno às aulas presenciais ou no portal da educação à distância, sem qualquer comunicação, a secretaria cancela o número de matrícula no registro acadêmico.

Art. 65 A matrícula em componente curricular, sob a forma de disciplina(s) isolada(s), é feita na Faculdade, nas seguintes situações:

I- quando da ocorrência de vagas, para alunos desta, de outras instituições de ensino superior e por concluintes de curso superior, interessados em complementar ou atualizar conhecimentos, no limite de até 3 disciplinas por curso.;

II- independente da ocorrência de vaga, para fins de cumprimento de dependência e/ou adaptação, por aluno da própria instituição, sempre que for julgado possível pela Direção Acadêmico e pela Coordenação do Curso.

§ 1º Ao aluno desta Faculdade, matriculado em curso de graduação, não é permitido o aproveitamento de disciplina isolada cursada nos termos do inciso 1º deste artigo, para fim de antecipação de disciplina em períodos ou módulos subsequentes.

§ 2º O candidato à matrícula em disciplina isolada deve apresentar, juntamente com o requerimento de matrícula, o histórico escolar do Curso de Graduação que esteja cursando ou que já tenha cursado, para análise de pré-requisitos, se for o caso.

§ 3º O aluno matriculado em disciplina isolada está sujeito às normas regimentais desta Faculdade.

§ 4º Tendo sido aprovado na disciplina isolada em que se matriculou, o aluno faz jus à declaração expedida pela Secretaria da Faculdade, com indicação da carga horária da disciplina cursada, nota obtida e frequência.

Art. 66 Aos alunos matriculados nesta Faculdade é permitido o aproveitamento de estudos de disciplinas isoladas cursadas em outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º Somente terá seus estudos aproveitados, conforme o *caput* deste artigo, o aluno que estiver devendo componente de dependência e/ou adaptação e que, por incompatibilidade de horário, encontre-se impossibilitado de cursá-lo nesta Faculdade.

§ 2º Antes de matricular-se em outra Instituição, para fins de que tratam o *caput* e o § 1º do artigo, o aluno deverá apresentar à Coordenação de Curso em que está matriculado o programa do componente a ser cursado, para análise prévia da viabilidade do aproveitamento de estudo.

§ 3º Havendo necessidade ou, por conveniência acadêmica, o Comitê de Gestão pode limitar o aproveitamento de disciplinas isoladas, cursadas por alunos desta Faculdade, em outras Instituições de Ensino Superior, e de alunos de outras Instituições, cursadas nesta Faculdade.

Seção II - Do Cancelamento de Matrícula

Art. 67 Entende-se por cancelamento de matrícula a cessação total do vínculo do aluno com a Faculdade.

§ 1º O cancelamento voluntário de matrícula ocorrerá:

- I- Por transferência para outra instituição de ensino superior;
- II- Por expressa manifestação da vontade do aluno.

§ 2º O cancelamento de matrícula por ato administrativo ocorrerá:

- I- Em decorrência de motivos disciplinares;
- II- Por não comprovação, a qualquer momento, da conclusão do ensino médio, ou por apresentação de documentos exigidos para a matrícula, comprovadamente

fraudulentos;

- III- Se o aluno não renovar semestralmente sua matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico para aquele semestre letivo.
- IV- Se o aluno não concluir o curso no prazo máximo fixado para a sua integralização.

Seção III - Do Trancamento

Art. 68 O aluno pode solicitar o trancamento de matrícula.

Art. 69 O trancamento de matrícula no curso, observa os seguintes princípios básicos:

- I- só pode ser concedido a alunomatriculado;
- II- não pode ser parcial;
- III- não poderá exceder a 4 (quatro) períodos, concomitantes ou não, em qualquer curso;
- IV- não interrompe o vínculo com a Faculdade, mas sujeitará o aluno a processo de adaptação curricular em caso de mudança havida durante o afastamento que atinja o desenvolvimento de seuestudos;
- V- interrompe as obrigações financeiras do aluno para com a entidade Mantenedora a partir do mês seguinte ao vincendo;e
- VI- não será negado em virtude de processo disciplinar em trâmite, ou por motivo de inadimplência, ficando porém o aluno, em virtude do contrato, sujeito as sanções legais e administrativas compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil Brasileiro.

Seção IV - Da Frequência

Art. 70 A frequência às atividades curriculares presenciais ou online é obrigatória a docentes e alunos, observadas as disposições deste Regimento e da legislação aplicável, e permitida somente a alunomatriculados.

§1º Para aprovação, por disciplina, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos previstos no calendário escolar.

§ 2º É vedado o abono de faltas, ressalvados os casos que tiverem tratamento distinto na legislação vigente.

§ 3º Em curso oferecido na modalidade à distância ou semipresencial, a regulamentação própria a respeito constará do respectivo Projeto Pedagógico do Curso, obedecida, ainda, as normas legais atinentes.

Seção V - Da Verificação do Rendimento nos Estudos

Art. 71 A verificação do rendimento escolar do aluno é feita por componente curricular levando-se em conta a frequência e o aproveitamento nos estudos, conforme exigências legais.

§1º Outras atividades previstas na estrutura curricular, exigidas para fins de integralização da carga horária do curso, são avaliadas de acordo com o que dispõe art. 46, incisos II ao VII deste Regimento e no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Entende-se por aproveitamento o resultado do processo de avaliação obtido pelo aluno nas atividades e/ou provas realizadas em cada componente curricular.

§ 3º A apuração do aproveitamento em cada disciplina de curso de graduação presencial ou à distância é feita por pontos cumulativos, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, em ordem crescente, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos.

Art. 72 Nas disciplinas dos cursos presenciais e à distância, a avaliação é organizada em 03 (três) etapas, a saber:

- I. 1ª Etapa: 20 pontos, sendo 10 pontos de Prova e 10 pontos de Livre escolha do professor;
- II. 2ª Etapa: 40 pontos, sendo 20 pontos de Prova e 20 pontos de Livre escolha do professor; e
- III. 3ª Etapa: 40 pontos, sendo 30 pontos de Prova e 10 pontos de Livre escolha do professor.

§ 1º A forma de distribuição dos pontos, dentro de cada etapa avaliativa, é normatizada pela Direção Acadêmica, em articulação com os coordenadores de curso, devendo-se para tanto, adotar instrumentos avaliativos diversificados, observando o previsto neste Regimento, inclusive, com a limitação de notas a serem aferidas, exclusivamente, por meio de provas dentro das etapas respectivas.

§ 2º Todas as etapas devem contemplar pelo menos uma prova escrita, sendo que, especificamente na terceira etapa, deve ser realizada uma avaliação individual, elaborada pelo professor, que contemple o conteúdo integral da disciplina no semestre ou, ainda, de caráter interdisciplinar.

§ 3º A critério da Direção a prova a que se refere o inciso II do caput pode, ainda, ser institucional e de caráter individual, seja no valor total ou parcial.

§ 4º Os componentes inscritos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 46 deste Regimento não se obrigam às normas previstas no *caput* e incisos deste artigo, porém conforme regulamentação constante do projeto pedagógico do curso.

§ 5º A avaliação do aluno em cada disciplina é feita por meio de provas presenciais e outros instrumentos avaliativos diversificados, conforme detalhado no plano de aprendizagem, aprovado pela Coordenação de Curso e apresentado ao aluno no início de cada semestre letivo.

§ 6º O calendário escolar das atividades da Faculdade fixa o período de entrega dos resultados de todas as etapas das avaliações.

§ 7º Após a divulgação do resultado da primeira e segunda etapas avaliativas, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua aplicação, as provas devem ser devolvidas aos alunos.

§ 8º É responsabilidade do professor lançar no Sistema Acadêmico, nos prazos constantes no Calendário Acadêmico e deste Regimento, todas as atividades acadêmicas de sua competência.

§ 9º Para aprovação em cada disciplina exige-se o mínimo de 60 (sessenta) pontos.

§ 10º Por motivo relevante, devidamente comprovado, o aluno que não tiver comparecido a quaisquer das provas da primeira, segunda e/ou terceira etapa de avaliação, poderá fazer a avaliação de segunda chamada **sem qualquer custo específico.**

§ 11º Entende-se por motivo relevante aqueles previstos em lei específica ao discente, e outros que, a critério da autoridade acadêmica, se mostrarem impeditivo ao comparecimento, como luto, gala (casamento) ou doença.

§ 12º Para ter direito à prova de segunda chamada o aluno deve apresentar requerimento

fundamentado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do não comparecimento, de modo a possibilitar a análise da autoridade competente.

§ 13º O aluno que requerer prova de segunda chamada, sem a comprovação de ausência à avaliação por motivo relevante, **deve quitar taxa correspondente.**

§ 14º A avaliação de segunda chamada versa sobre todo o conteúdo ministrado na primeira, segunda e/ou terceira etapas de avaliação e é realizada em data agendada no calendário escolar, valendo os pontos correspondentes à(s) prova(s) que o aluno perdeu.

§ 15º Para submeter-se à avaliação de segunda chamada, que contempla apenas provas, excluindo-se outras atividades avaliativas, o aluno deve requerê-la.

§ 16º O aluno que não alcançou no semestre os 60 (sessenta) pontos necessários para aprovação pode requerer, ainda, o Exame Especial, desde que tenha obtido no semestre o mínimo de 30 (trinta) pontos.

§ 17º Para submeter-se ao Exame Especial o aluno deve requerê-lo no prazo estabelecido no calendário escolar.

§ 18º O Exame Especial vale 100 (cem) pontos. A nota nele obtida substitui todas as notas das etapas de avaliação e é considerada como resultado do semestre.

§ 19º O Exame Especial versa sobre os conteúdos teóricos e práticos das disciplinas, observando-se, proporcionalmente, para tanto, o percentual de carga horária constante da matriz curricular.

§ 20º O Exame Especial, a que se refere o parágrafo anterior, é regulamentado pela Direção Acadêmica em articulação com os coordenadores de curso.

§ 21º A avaliação individual da terceira etapa, que contempla todos os conteúdos do semestre, ou a de caráter interdisciplinar, bem como o Exame Especial, têm suas notas lançadas e são devolvidas ao aluno, podendo ficar arquivadas na instituição até o prazo máximo de 06 (seis) meses. Não sendo retiradas pelo aluno são eliminadas, salvo se houver pendência administrativa ou processo judicial que tenha as mesmas como objeto, quando são mantidas em arquivo até conclusão.

§ 22º A Instituição pode estabelecer regras de ações institucionais para reconhecimento de desempenho dos alunos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, visando a estimular, fomentar e reconhecer o empenho dos alunos participantes ENADE, valendo-se de regulamento próprio e de ações voltadas para o aproveitamento das notas obtidas no exame em substituição às notas previstas no inciso II, deste artigo, seja no valor total ou parcial.

Art. 73 Em consonância com normas internas da Instituição, podem ser adotados meios de recuperação de estudos para alunos que apresentem deficiência de aprendizagem.

Art. 74 Os planos de aprendizagem dos componentes devem definir as formas e as datas de apuração do rendimento nos estudos, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 75 A aprovação dos alunos na Prática de Ensino, no Projeto Interdisciplinar, no Estágio Supervisionado, no Trabalho de Conclusão de Curso, nas Atividades Complementares, nas Atividades Extensionistas, nas Atividades Interdisciplinares ou qualquer outra modalidade de prática profissional constante do artigo 46 deste Regimento.

Art. 76 Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com o § 2º do art. 47 da Lei nº 9.394/96, respeitado, ainda, o disposto em regulamento próprio aprovado pelo Comitê de Gestão.

Seção VI - Da Aprovação

Art. 77 Estará aprovado em curso de graduação o aluno que obtiver como resultado final 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de frequência, nas disciplinas presenciais ou à distância, da carga horária total ofertada no período e 60% (sessenta por cento) ou mais dos pontos distribuídos, sendo que as referidas apurações se dão em cada disciplina, presencial e virtual, ressalvados os componentes a que se referem os incisos II a VII do art. 46.

§ 1º O aluno deve obter por período, quando for o caso, os seguintes resultados, nos componentes abaixo relacionados:

- ┆ “atividade cumprida” nas atividades complementares, atividades extensionistas, atividades interdisciplinares virtuais, prática de ensino, projeto interdisciplinar ou prática profissional, conforme o curso;

- II- “apto” no estágio supervisionado; e
- III- “satisfatório” no trabalho de conclusão de curso.

§ 2º O aluno que não alcançar, os resultados conforme disposto no *caput* e § 1º deste artigo é considerado reprovado no componente.

§ 3º Desde que não se configure reprovação integral no período, o aluno pode cumprir dependência, conforme o disposto neste Regimento, respeitados ainda os pré-requisitos, quando houver, e o projeto pedagógico do curso.

§ 4º Havendo necessidade o Comitê de Gestão pode limitar o número de dependências e/ou adaptações por período.

Art. 78 A avaliação do rendimento na Pós-Graduação obedece a este Regimento, à legislação própria e ao projeto específico de cada curso.

Parágrafo único - Considera-se aprovado, no componente curricular de Pós-Graduação *lato sensu* e Aperfeiçoamento, o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 79 Considera-se aprovado, no Curso de Extensão, o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Seção VII - Da Transferência e da Reopção de Curso

Art. 80 A Faculdade, no limite das vagas existentes, pode aceitar transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins aos que ministra, mantidos por estabelecimentos de ensino superior regularmente credenciados, inclusive estrangeiros, feitas as necessárias adaptações, de acordo com as normas vigentes e o disposto neste Regimento.

§ 1º A transferência pode ser aceita para qualquer período, inclusive o 1º (primeiro), se houver vaga e se o candidato estiver matriculado em curso superior na forma do *caput* do artigo.

§ 2º A transferência de alunos provenientes de instituições de educação superior estrangeiras está condicionada à apresentação e análise prévia dos seguintes documentos:

- I histórico escolar e ementas autenticadas pela autoridade consular brasileira do país de origem; e
- II histórico escolar e ementas traduzidas para o português por tradutor juramentado.

Art. 81 Exige-se que o transferido curse os componentes integrantes do currículo, podendo ser consideradas, para dispensa, aqueles que forem da mesma categoria dos cursados com aproveitamento pelo estudante, desde que apresentem no contexto curricular equivalente valor formativo.

Parágrafo único - Quando a transferência se processar durante o período letivo são aproveitados conceitos, notas e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data do seu desligamento.

Art. 82 A Faculdade proporciona ao aluno transferido orientação e aconselhamento, esclarecendo-o convenientemente sobre as diferenças curriculares e de conteúdos e sobre as adaptações a que se sujeitará na continuação dos estudos.

Art. 83 O candidato a ingresso na Faculdade que tiver se desligado de instituição de ensino superior, pode apresentar certidão de estudos, expedida pela escola de origem, contendo seu histórico escolar.

Art. 84 A Faculdade pode promover seleção para o preenchimento de vagas, quando houver, obedecida a legislação pertinente.

Art. 85 A transferência é concedida ao aluno regularmente matriculado e atende ao que dispõe a Lei 9.870/99.

Art. 86 Do estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública federal, estadual ou municipal; do servidor público federal, estadual ou municipal, civil ou militar, estatutário ou celetista e de seus dependentes, legalmente caracterizados e identificados, aceita-se transferência em qualquer época do semestre letivo e independentemente da existência de vaga, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência *ex-officio* que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situa a Faculdade ou para localidade próxima.

§ 1º A regra do *caput* não se aplica quando o interessado se deslocar para assumir cargo efetivo em

razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§ 2º Os estudantes transferidos na forma do artigo sujeitam-se, como os demais transferidos, às normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 87 As reopções de cursos são submetidas à apreciação da Direção da Faculdade.

Seção VIII - Da Dependência, da Adaptação e do Aproveitamento de Estudos

Art. 88 A Faculdade admite o uso da dependência e da adaptação do aluno nos cursos de graduação.

Art. 89 Para ter direito ao cumprimento de qualquer procedimento de adaptação e/ou dependência, em todas as suas modalidades, o aluno deve estar matriculado, conforme disposto neste Regimento.

§ 1º Cabe ao aluno, cobrir os custos de seus estudos de dependência e/ou adaptação na forma disposta no contrato firmado no ato da matrícula.

§ 2º A dependência pode ser cumprida pelo aluno em uma das modalidades abaixo descritas, conforme o caso, obedecidas, ainda, todas as determinações deste Regimento e as normas regulamentares próprias da Faculdade:

- I- em período letivo regular, no qual o componente esteja sendo oferecido, desde que haja compatibilidade de horário para o aluno;
- II- **excepcionalmente**, em horários alternativos, podendo, inclusive, ser nos sábados não letivos. O aluno deve cumprir integralmente o conteúdo e a carga horária da disciplina, conforme previsto na matriz curricular; e
- III- *on line*, após aquiescência da coordenação de curso e da direção, obedecidas, ainda, as normas legais aplicáveis.

§ 3º A dependência de que trata o § 2º, inciso II, somente é ofertada de forma excepcional e passa pela análise discricionária da Direção que, observando os elementos no caso concreto e, desde que se forme turma com número mínimo de alunos, que cubra os custos ou com qualquer número de alunos que arque com os mesmos, poderá deferir.

§ 4º A Faculdade tem até 4 (quatro) períodos letivos para oferta da (s) disciplina (s) em regime

regular (inc. I, § 2º deste artigo) que forem objeto de reprovação, contados daquele em que o aluno ficar reprovado.

§ 5º Cabe à Direção Acadêmica e à Coordenação do Curso a definição da modalidade adequada à realização da (s) dependência (s) pelo aluno.

§ 6º No caso de dependência cursada na modalidade de Estudos Independentes a avaliação do rendimento do aluno seguirá o previsto no art. 72, § 9º e terá cronograma específico, deferido pela Direção Acadêmica.

§ 7º O aluno reprovado somente em frequência, ou conjuntamente em nota e frequência, deve cumprir a carga horária da (s) disciplina(s) na(s) qual (ais) foi reprovado e obter o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos nas avaliações e cumprir, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da frequência, ressalvados os casos previstos nos §§ 8º a 11 deste artigo.

§ 8º O aluno reprovado somente em nota pode fazer estudos independentes.

§ 9º A modalidade de Estudos Independentes e a que se refere o inciso III se aplicam somente às disciplinas com conteúdos exclusivamente teóricos.

§ 10 No caso dos estudos independentes, o aluno recebe um plano de estudos organizado pelo professor e aprovado pela Coordenação do Curso.

§ 11 As avaliações a que se submetem os alunos de que trata o § 8º deste artigo são realizadas nas turmas regulares, quando houver.

§ 12 No caso de não haver turmas regulares, o professor responsável pela dependência distribui os 100 (cem) pontos da avaliação na (s) disciplina (s) por meio de diversos instrumentos avaliativos, conforme o previsto no Plano de aprendizagem aprovado pela Coordenação de Curso.

Art. 90 As adaptações obedecem ao princípio geral de que os processos quantitativos e formais, itens de programas, planos de aprendizagem e outras divisões ou nomenclaturas não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação do estudante.

Art. 91 A requerimento do estudante, e mediante o exame de cada caso, a Faculdade poderá promover o aproveitamento de estudos idênticos, afins ou equivalentes.

Parágrafo único - O exame da possibilidade de aproveitamento de estudos consiste na análise da equivalência entre aqueles estudos realizados e os que constem do currículo do curso em que o aluno ingressará.

Art. 92 Os componentes idênticos, afins ou equivalentes aos componentes dos currículos cursados com aproveitamento pelo estudante em curso superior são aproveitados, com a dispensa de qualquer adaptação obrigatória, desde que o seu conteúdo atinja pelo menos 80% (oitenta por cento) do previsto no projeto pedagógico, ressalvados os componentes de que trata a Seção VIII do Capítulo IV do Título III.

Parágrafo único - Cabe ao Coordenador e aos professores dos componentes curriculares a análise e a decisão sobre compatibilidade dos conteúdos e sobre a necessidade de o aluno cursá-los nos respectivos componentes previstos na matriz, observada as diretrizes curriculares de cada curso.

Art. 93 Aplicam-se aos componentes em regime de adaptação as modalidades I, III e III previstas no art. 89 § 2º, para o regime de dependências, observado, ainda, o previsto no §§ 4º, 5º e 6º do referido artigo.

Art. 94 O aluno transferido ou o que tiver de cumprir uma das modalidades de dependência e/ou adaptação deve, obedecido ao disposto nos artigos 65 e 66, matricular-se nos respectivos componentes, quando for cumprir apenas estes, valendo-se, para esse fim, da permissão de matrícula em disciplina isolada, de que trata este Regimento.

Art. 95 O aluno que interromper o curso, ao retornar deverá apresentar seu histórico escolar para fins de análise e de identificação do que pode ser aproveitado e do que deverá cumprir em face de novo currículo ou de novos conteúdos de componentes.

Parágrafo único - Em caso de alteração curricular o aluno se sujeita à adaptação ao novo currículo.

Seção IX - Do Estágio Supervisionado, do Trabalho de Conclusão de Curso, das Atividades Extensionistas, das Atividades Interdisciplinares Virtuais e das Atividades Complementares

Art. 96 O Estágio Supervisionado, o trabalho de conclusão de curso, as atividades extensionistas, as atividades interdisciplinares e/ou as atividades complementares são componentes integrantes e obrigatórios do currículo quando assim o determinarem as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN’s – ou os projetos pedagógicos de cada curso, para obtenção do grau respectivo.

§ 1º Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, podendo ser:

- I- Estágio Supervisionado Obrigatório: constitui-se em atividade obrigatória, com a finalidade de propiciar a complementação do ensino, desenvolver a capacidade de interação adequada com situações e ambientes específicos da realidade profissional e competências para o exercício ético, técnico e responsável da profissão;
- II- Estágio Supervisionado não-obrigatório: constitui-se em atividade opcional com a finalidade de proporcionar treinamento prático e aperfeiçoamento das habilidades e competências relativas à intervenção profissional conforme o Projeto Pedagógico de cada curso.

§ 2º O Regulamento Geral de Estágio Supervisionado da Faculdade cumpre as determinações da legislação vigente, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 97 O Estágio Supervisionado tem por finalidade proporcionar ao aluno preparação efetiva para desempenho profissional e conseqüentemente propiciar a inserção imediata do concluinte do curso no mercado de trabalho.

Art. 98 Em cada curso há um responsável pela supervisão dos estágios em obediência a um planejamento específico que promova atividades profissionalizantes e, quando possível, atividades de repercussão social para a comunidade.

Art. 99 A avaliação dos alunos no Estágio Supervisionado se faz através da menção “apto” ou “não apto”, aposta pelo Supervisor respectivo.

§ 1º - Obtida menção de não apto, o aluno se sujeita à realização de novo estágio, sob a forma de dependência, até que obtenha menção positiva.

§ 2º - Depois de obtida a menção de “apto” no Estágio Supervisionado o aluno recebe do supervisor de estágio os documentos comprobatórios de realização.

Art. 100 Quando as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN's determinarem a inclusão do estágio, do trabalho de conclusão de curso e/ou das atividades complementares na matriz curricular, o(s) mesmo(s) é(são) devidamente avaliado(s), conforme normas próprias para esse fim estabelecidas no projeto pedagógico do curso e/ou em regulamento(s) específico(s).

Art. 101 A pasta de estágio e o TCC, não selecionado para compor o arquivo da Instituição, deverão ser retirados pelo aluno no prazo de seis (06) meses após a conclusão do curso, não sendo retirados nesse prazo são eliminados, salvo se houver pendência administrativa ou processo judicial que tenha as mesmas como objeto, quando são mantidas em arquivo até conclusão.

Art. 102 Constituem como atividades extensionistas aquelas atividades que se integram à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre a instituição de ensino superior e os diversos setores da sociedade por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa, instituídas por meio de Resolução própria e Regulamento Institucional.

Art. 103 As atividades interdisciplinares virtuais (AVI's) tratam-se de atividades que contemplam temas da atualidade e assuntos relacionados às diversas áreas dos cursos, além de disporem de ferramentas tecnológicas de ensino e aprendizagem que viabilizam a práticas de estudos independentes.

CAPÍTULO V - DA EXTENSÃO

Art. 104 A extensão é aberta à participação da comunidade em vários de seus eventos, buscando atender às necessidades da comunidade.

§ 1º As atividades de extensão podem ser realizadas, sob a forma de componentes constantes dos cursos de graduação oferecidos, sem que caracterizem vinculação com o referido curso.

§ 2º Os estágios podem servir também como atividades de extensão, desde que não prejudiquem os objetivos daquele.

Art. 105 A Faculdade incentiva o trabalho de investigação científica, através da oferta do trabalho de

conclusão de curso, exclusivamente nos Projetos Pedagógicos dos cursos, cujas Diretrizes Curriculares Nacionais assim o exijam.

TÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 106 A avaliação institucional é realizada conforme previsto na legislação aplicável.

§ 1º A Faculdade, para o fim de que trata o *caput* do artigo conta com uma Comissão Própria de Avaliação – CPA, criada por ato do Diretor Acadêmico.

§ 2º A CPA atende aos preceitos contidos na Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, e aos demais dispositivos legais dela decorrentes e, ainda, à legislação superveniente, quando for o caso.

§ 3º A forma de composição, a duração do mandato dos membros e a dinâmica de funcionamento da CPA estão descritas em instrumento próprio aprovado pelo Comitê de Gestão, em conformidade com as normas mencionadas no parágrafo anterior.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107 A comunidade escolar é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 108 O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na Faculdade importam compromisso formal de respeitar a lei, as normas regimentais e as autoridades investidas, constituindo falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

Art. 109 Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo, inclusive, dirigentes, em seus vários níveis, pertencem aos quadros de pessoal desta Faculdade, a quem cabe os atos formais de admissão e dispensa, com contratos regidos pela legislação brasileira do trabalho, observados os Planos de Carreiras respectivos.

CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE

Art. 110 O Corpo Docente da Faculdade é constituído por professores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e científica.

Art. 111 O docente é contratado dentro dos critérios previsto nas normas internas da Mantenedora.

Art. 112 São direitos e deveres gerais do Corpo Docente:

- I- participar, diretamente ou por representação, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados;
- II- receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade de magistério, além de apoio didático-administrativo para o desenvolvimento regular de suas atividades;
- III- aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto escolar;
- IV- elaborar Plano de Aprendizagem, encaminhando-o à Coordenação de Curso, na primeira semana letiva da oferta do componente sob sua responsabilidade, para análise e aprovação;
- V- apresentar aos alunos o Plano de Aprendizagem, bem como a bibliografia indicada;
- VI- comunicar com antecedência a necessidade de ausentar-se de alguma atividade e apresentar justificativa e documento comprobatório de ausência, tão logo seja possível;
- VII- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, obedecidas as disposições legais;
- VIII- contribuir para a manutenção da boa imagem, ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e para o crescente prestígio da Faculdade no ambiente social;
- IX- orientar, dirigir e ministrar o ensino do (s) componente (s) curricular(es) que ministra, cumprindo integralmente o programa, a carga horária, os dias letivos e horários estabelecidos, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional e ao desenvolvimento profissional;
- X- participar dos trabalhos dos Colegiados a que pertence e de Comissões para as quais for designado;
- XI- proceder aos registros acadêmicos que lhes são pertinentes, conforme orientações e prazos definidos pela Coordenação de Curso e Direção da Faculdade;
- XII- zelar pela ordem da(s) classe(s), pela lisura dos processos de avaliação e do controle de frequência dos alunos, não permitindo que nenhuma pessoa que não esteja regularmente matriculada, permaneça em sala de aula, assim como realize provas, participe de quaisquer atividades acadêmicas ligadas ao curso e assine lista de presença;
- XIII- manter confidencialidade e sigilo sobre todas as tecnologias e todas as

informações institucionais (referente à discentes e demais funcionários), bem como banco de dados de possíveis candidatos, outras informações técnicas, científicas, metodologias, processos e observações apresentadas e discutidas no âmbito de trabalho;

- XIV- cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção da Faculdade, da Coordenação de Curso e dos responsáveis pelos Órgãos Suplementares; e
- XV- exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei, atos da mantenedora, neste Regimento e no Plano de Carreira Docente da Mantenedora.

CAPÍTULO III – DA TUTORIA

Art. 113 A tutoria é constituída pelos profissionais que atuam presencialmente ou a distância, na mediação das ações pedagógicas de interação entre professores e alunos, com o objetivo de facilitar o processo de ensino, conforme legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO IV – DISCENTE

Seção I – Da Constituição

Art. 114 O Corpo Discente da Faculdade é constituído pelos alunos regularmente matriculados em cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação, de extensão e outros, obedecidas sempre as normas deste Regimento e da legislação aplicável.

Parágrafo Único – O ato de matrícula importa o compromisso de respeito às normas deste Regimento, ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, às deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores e aos atos das autoridades acadêmicas, constituindo falta passível de punição o desatendimento a qualquer um deles.

Seção II – Dos Direitos e Deveres

Art. 115 Constituem direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I- receber ensino qualificado no curso ou disciplina em que se matriculou;
- II- assistir às aulas, presenciais e virtuais, participar das atividades determinadas pelo professore prevista nos planos de aprendizagem e no projeto pedagógico do curso;

- III- utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros, indispensáveis ao apoio das atividades de ensino, colocados à disposição pela Faculdade;
- IV- constituir associação, de conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento;
- V- fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da Faculdade, na forma deste Regimento;
- VI- votar e ser votado nas eleições para membros da Diretoria do órgão de representação estudantil, observadas as restrições dispostas neste Regimento;
- VII- apelar de decisão(ões) do professor ou de órgãos institucionais, na forma deste Regimento;
- VIII- cumprir regularmente suas obrigações financeiras para com a Entidade Mantenedora;
- IX- aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;
- X- abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e funcionários em geral ou, ainda, que venham a causar prejuízo material, moral ou, de qualquer forma, afetar a imagem da Instituição, tanto nos espaços físicos ou virtuais de aprendizagem;
- XI- contribuir, no seu âmbito de atuação, para o progresso crescente da Faculdade;
- XII- apresentar atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do início da ausência às aulas, para solicitar assistência domiciliar ou para ter direito a submeter-se a prova realizada durante seu afastamento pelo motivo de que trata o atestado;
- XIII- abster-se de manifestação, no âmbito da Faculdade, seja por ato, palavra e/ou propaganda, de caráter político-partidário, religioso ou que revele preconceito e/ou discriminação racial, social ou de qualquer outra natureza, legalmente vedada ou socialmente condenável; tanto nos espaços físicos ou virtuais de aprendizagem; e
- XIV- desenvolver todas as atividades, no seu âmbito de atuação, com estrita obediência aos preceitos deste Regimento.

§ 1º Para usufruir do benefício da assistência domiciliar, de que trata o inciso XII, o aluno ou seu representante legal deverá protocolizar pedido à Direção Acadêmica da Faculdade, anexar atestado médico, com especificação do CID (Código Internacional de Doenças) e período de afastamento, devidamente datado, assinado e carimbado (identificação do médico responsável).

§ 2º A Faculdade se reserva o direito de não aceitar requerimentos fora do prazo, bem como Atestados Médicos enviados pelo Correio ou outros meios que não o protocolizado, rasurados ou

sem registro do CID.

Seção III - Da Representação Estudantil

Art. 116 O Corpo Discente tem direito a voz e voto no Comitê de Gestão e no (s) Colegiado (s) de Curso (s) da Faculdade.

Parágrafo único - A representação discente tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho acadêmico e no aprimoramento do processo educacional-formativo, de que são os alunos beneficiários diretos.

Art. 117 O Diretório Acadêmico é o órgão de representação estudantil na Faculdade.

Art. 118 A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do diretório acadêmico são fixados nos ordenamentos próprios, elaborados, aprovados e levados a registro civil pelos alunos.

Art. 119 São vedadas ao Diretório estudantil, no âmbito da Faculdade, ações, manifestações ou propagandas de caráter político-partidário e quaisquer atos identificados como preconceito e/ou discriminação legalmente proibida ou socialmente repudiada ou, ainda, que venham a causar prejuízo material, moral ou, de qualquer forma, afetar a imagem da Instituição.

Art. 120 A participação do aluno em atividades de órgãos de representação estudantil não abona nem justifica ausência às aulas e demais atividades escolares.

Seção IV - Da Monitoria

Art. 121 A Monitoria objetiva, na Faculdade, à melhoria da qualidade do ensino de graduação e o aproveitamento de alunos que apresentam atributos indicativos para a função de monitor.

Art. 122 Incumbe ao Monitor auxiliar seus colegas no estudo e no desenvolvimento dos componentes, orientando-os na realização de trabalhos individuais ou de grupos e na obtenção de dados e outros elementos necessários às suas atividades, sendo-lhe vedado o uso de horário regular de aulas para o cumprimento de seus encargos.

Art. 123 A Monitoria obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Comitê de Gestão e pela

Direção da Faculdade, ouvida a entidade Mantenedora quanto à disponibilidade financeira para sua implantação.

Seção V - Da Assistência ao Estudante

Art. 124 Observadas suas possibilidades e disponibilidades técnicas e financeiras, a Faculdade presta aos seus alunos a assistência necessária e oferece-lhes as condições necessárias ao encaminhamento para sua plena formação cultural e profissional.

§ 1º A assistência aos estudantes abrange orientação psicológica, pedagógica, para o trabalho e para estudantes com necessidades educacionais especiais.

§ 2º A critério da Mantenedora, a Faculdade pode conceder ajuda econômica, sob a forma de bolsa reembolsável ou de outra espécie a alunos que, demonstrando efetivo aproveitamento, comprovem falta ou insuficiência de recursos.

§ 3º Quando se tratar de assistência psicológica e/ou pedagógica, a competência para atuar cabe à Direção da Faculdade e à Coordenação de Curso que tomam as medidas consideradas apropriadas, utilizados os serviços do Núcleo de Apoio Psicopedagógico ou órgão similar.

§ 4º Em obediência à legislação aplicável, cabe à Direção, deliberar sobre procedimentos a serem adotados em caso de matrícula de aluno com deficiência, limitação, superdotação ou com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 125 São critérios básicos para manutenção de bolsas de estudos concedidas:

- I- aprovação em todos os componentes do período, na forma deste Regimento;
- II- pagamento do percentual, se for o caso, das mensalidades até a data do vencimento;
- III- quitação dos débitos acaso existentes; e
- IV- inexistência de qualquer advertência acadêmica.

Seção VI - Dos Prêmios e das Medalhas

Art. 126 A Faculdade, através da Direção, pode instituir prêmios e aceitar que instituições particulares, associações ou outras entidades os patrocinem desde que tenham finalidades

compatíveis com o espírito acadêmico ou de realizações no campo da solidariedade humana.

Art. 127 Por decisão do Comitê de Gestão, institui-se na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, a Medalha de Excelência “Neide Pimenta”.

§ Único A Medalha de Excelência “Neide Pimenta”, com o respectivo diploma, é concedida ao aluno que obtiver melhor média global de aprovação em cada curso, segundo critérios estabelecidos pelo Comitê de Gestão, quando instituiu a medalha.

CAPÍTULO V - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 128 O Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade é constituído pelos funcionários que não pertencem ao Corpo Docente, contratados pela Faculdade, colocados à disposição da Instituição para as funções técnicas, administrativas e de serviços gerais, reger-se-á pela Legislação do Trabalho, pelas disposições da Entidade Mantenedora, por este Regimento e demais normas internas.

Art. 129 O Corpo Técnico-Administrativo tem as suas funções estruturadas no Plano de Cargos e Salários da Mantenedora.

Art. 130 As atividades técnico-administrativas da Faculdade são atendidas mediante contratação de pessoal, na forma da legislação trabalhista e segundo o Plano de Cargos e Salários.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 131 É da competência da Direção da Faculdade, no âmbito próprio, fazer cumprir o regime disciplinar, cabendo recurso de suas decisões, segundo o disposto neste Regimento.

Art. 132 O ato de matrícula e de contratação para cargos ou funções docente, de tutores e técnico-administrativa, importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, às baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 133 São aplicáveis as seguintes penas disciplinares, sempre por escrito ou por registro próprio,

quando for o caso:

- I- Advertência;
- II- Repreensão;
- III- suspensão;
- IV- Dispensa; e
- V- desligamento.

Parágrafo Único: A gradação das penas, sempre que possível e recomendável, é estabelecida de acordo com a relevância dos fatos apurados, não havendo impedimento de aplicação de pena mais severa, se assim exigir a gravidade dos fatos.

Art. 134 Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º - Ao acusado será sempre assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º - A aplicação a aluno ou a docente ou a tutor de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

§ 5º - Em casos de manifesta urgência, a Direção pode adotar medidas disciplinares antes mesmo da instauração de processo disciplinar, ou, ainda, aplicar penalidades sem a gradação prevista neste Regimento, em face da gravidade do ato praticado ou de possíveis riscos para a comunidade acadêmica.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 135 Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência, escrita e sigilosa, por:

- a) Transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificção a critério da Coordenação de Curso;
- b) Não tratar com urbanidade, qualquer membro da comunidade acadêmica bem como o público em geral;
- c) Não observar, na execução de suas atividades, os prazos estabelecidos neste Regimento e no calendário acadêmico da IES;
- d) Deixar de cumprir o horário integral das aulas a ministrar;
- e) descumprir o Regimento interno;
- f) Não registrar para cada aula ministrada a frequência dos alunos bem como a matéria lecionada;
- g) Não comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado;
- h) Faltar a mais de 1 (uma) aula sem justificativa justa ou legal;
- i) Deixar de observar qualquer dos deveres elencados no Art. 112 deste Regimento Interno;
- j) Não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- k) Recusa quanto à execução de tarefas que lhe forem atribuídas e compatíveis com as suas funções de magistério;
- l) Deixar de homologar, dentro do prazo de 48 horas, atestados de saúde em clínica credenciada junto à Faculdade;
- m) Usar de forma excessiva, celular pessoal dentro do horário de aula, salvo excepcionalidades e/ou situações emergenciais;
- n) dificultar o bom relacionamento com os alunos e demais membros da comunidade acadêmica;
- o) deixar de cumprir, sem justificativa, o conteúdo programático e/ou a carga horária do componente curricular sob sua responsabilidade.

II. Suspensão, com perda de vencimentos, por:

- a) Reincidência nas faltas previstas no inciso I, deste Artigo;
- b) Faltar a mais de 2 (duas) aulas consecutivas, ou a mais de 3 (três) não consecutivas sem justificativa justa ou legal;
- c) falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de 8 (oito) dias consecutivos, sem causa justificada.

- d) Negligência na execução de encargos que lhe forem atribuídos pelos órgãos competentes e que sejam pertinentes às suas funções de magistério;
- e) incompetência científica, incapacidade didática outécnica;
- f) violar os princípios éticos e morais defendidos pela Instituição;
- g) Prática, no recinto do estabelecimento, de atos que contrariem as regras de boa conduta;
- h) Desrespeito a Autoridades escolares.

III. Dispensa, por justa causa:

- a) Reincidência inciso II deste artigo, configurando-se como falta grave na forma da lei;
- b) Reincidência em faltas previstas no acatamento às determinações das autoridades superiores, configurando-se esta como desobediência aos padrões propostos pela IES;
- c) Incompetência cultural, incapacidade técnica, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida da Faculdade;
- d) incitar ou participar, nas dependências da Instituição, de movimentos ou manifestações discriminatórias de caráter político-partidário, racial, religioso, ou de qualquer outro preconceito;
- e) Ato de improbidade, indisciplina ou de insubordinação;
- f) Incontinência de conduta ou mau procedimento;
- g) Condenação criminal passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da pena;
- h) Inveterada desídia no desempenho das funções;
- i) Embriaguez habitual ou em serviço;
- j) Violação de segredo do qual tenha conhecimento em decorrência do exercício da atividade funcional;
- k) Ato lesivo da honra ou da boa forma praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em casos de legítima defesa, própria ou de outrem;
- l) Delitos sujeitos à ação penal, quando importem perda das funções;
- m) perturbar a ordem no recinto da Instituição;
- n) violar ou fraudar as atividades avaliativas para usufruto próprio ou de outro;
- o) causar prejuízos materiais e morais à Instituição;
- p) guardar, transportar ou utilizar armas, salvo nos casos autorizados por lei;
- q) guardar, transportar ou utilizar substâncias ilegais ou, ainda, fazer uso de bebidas alcoólicas nas dependências da Instituição;
- r) ofender a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- s) praticar atos contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade;

- t) tentar impedir o exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da Faculdade.
- u) agredir física ou moralmente a qualquer membro do corpo docente, discente, técnico-administrativo ou dirigentes da Instituição;
- v) praticar, nas dependências da Instituição ou fora dela, quaisquer atitudes expressas por atos ou manifestação, por escrito ou não, que resultem em desrespeito ou afronta aos princípios da Instituição;
- w) adulterar qualquer documento oficial expedido pela Instituição, ou qualquer outra instituição educacional, órgão público ou privado, independentemente do tempo, ou momento em que a instituição tiver ciência do fato;
- x) incontinência de conduta de cunho moral, sexual, psicológico praticado em ofensa a qualquer pessoa no ambiente acadêmico ou que tenha repercussão neste;
- y) conduta incompatível com a vida acadêmica; e
- z) demais hipóteses previstas na legislação trabalhista – art. 482 da CLT.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I- As de advertência podem ser aplicadas pelo Coordenador Acadêmico, pelo Coordenador de Curso, ou pelo Diretor;

II. As de repreensão, de suspensão e de dispensa são da alçada da Direção.

CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 136 Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência oral, por:

- a) descortesia a qualquer membro da administração da Faculdade, a membro do corpo docente ou da Entidade Mantenedora ou ainda, aos funcionários;
- b) desobediência às determinações da Direção, Coordenador de Curso, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade administrativa.

II. Repreensão por escrito, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário da Faculdade; e
- c) por referência desabonadora à Entidade Mantenedora, a Faculdade ou aos seus serviços.

III. Suspensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b) improbidade na execução de trabalhos escolares;
- c) praticar atos contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade;
- d) tentar impedir o exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da Faculdade;
- e) ofensa à Direção, aos Coordenadores ou a qualquer membro do corpo docente ou às autoridades administrativas da Faculdade e da Diretoria da Entidade Mantenedora;
- f) por aplicação de trotes que causem danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- g) por desobediência a este Regimento ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes; e
- h) guarda, transporte ou utilização de armas, substâncias que causem dependência física ou psíquica ou uso de bebidas alcoólicas;
- i) perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- j) danos ao patrimônio da Instituição bem como de sua Mantenedora, cominando-se a obrigação de substituir o objeto danificado ou indenizar a Instituição.

IV. Desligamento, por:

- a) agressão ou ofensa grave à Direção, Coordenadores de Curso, autoridades, funcionários e alunos da Faculdade ou a qualquer membro do corpo docente ou da Entidade Mantenedora; e,
- b) atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da instituição;
- c) praticar, nas dependências da Instituição ou fora dela, quaisquer atitudes expressas por atos ou manifestação, por escrito ou não, que resultem em desrespeito ou afronta à Instituição;
- d) violar ou fraudar o processo seletivo ou, de qualquer forma, avaliativo para usufruto próprio, ou de outrem;
- e) adulterar qualquer documento oficial expedido pela Instituição, ou qualquer outra instituição educacional, órgão público ou privado, independentemente do tempo, ou momento em que a instituição tiver ciência do fato;
- f) praticar atos de indisciplina ou insubordinação;
- g) praticar atos de improbidade contra o patrimônio da Instituição ou de terceiros;
- h) incontinência de conduta de cunho moral, sexual, psicológico praticado em ofensa a qualquer pessoa no ambiente acadêmico ou que tenha repercussão neste; e
- i) conduta incompatível com a vida acadêmica.

§ 1º - São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. de advertência e repreensão o Coordenador de Curso;
- II. de suspensão e desligamento, o Diretor.

§ 2º - A aplicação da pena de suspensão e desligamento será precedida de Inquérito Administrativo, resguardado o direito de defesa do aluno e de recurso.

Art. 137 O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar.

Parágrafo Único: Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E AOS TUTORES

Art. 138 Aos membros do corpo técnico-administrativo e do Corpo de Tutores aplicam-se as seguintes penalidades disciplinares ou as constantes da legislação trabalhista.

I. Advertência, por escrito e sigilosa, por:

- a) Transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificção a critério da Direção;
- b) Deixar de cumprir o previsto neste Regimento Interno;
- c) Não tratar com urbanidade, qualquer membro da comunidade acadêmica bem como o público em geral;
- d) Não observar, na execução de suas atividades, os prazos estabelecidos neste Regimento;
- e) Deixar de cumprir o horário integral de trabalho;
- f) Faltar a mais de 2 (dois) expedientes consecutivos ou a mais de 3 (três) não consecutivas sem justificativa justa ou legal;
- g) Cumprir integralmente e registrar a entrada e saída do trabalho, bem como horários de intervalos em ponto eletrônico;
- h) Não comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado;
- i) Falta de comparecimento a atos e trabalhos, sem causa justificada e sem autorização do superior hierárquico;

- j) Deixar de homologar, dentro do prazo de 48 horas, atestados de saúde em clínica credenciada junto à Faculdade;
- k) Usar de forma excessiva, celular pessoal dentro do horário de trabalho, salvo excepcionais e/ou situações emergenciais.

II. Suspensão, com perda de vencimentos, em casos de:

- a) Reincidência nas faltas previstas no inciso I, deste Artigo;
- b) Não comparecimento a mais de 8 (oito) dias consecutivas sem justificativa justa ou legal;
- c) Negligência na execução de encargos que lhe forem atribuídos pelos órgãos competentes e que sejam pertinentes às suas funções de trabalho;
- d) Não cumprimento, sem motivo justo, do regimento interno;
- e) Recusa quanto à execução de tarefas que lhe forem atribuídas e compatíveis com as suas funções de trabalho;
- f) Prática, no recinto do estabelecimento, de atos que contrariem as regras de boa conduta;
- g) Desrespeito aos superiores hierárquicos;
- h) Falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da Faculdade, baseadas em lei e nas disposições deste Regimento;
- i) Desrespeito em geral, a qualquer disposição explícita neste Regimento.

IV. Dispensa, por:

- a) Reincidência aos atos previstos no inciso II, configurando-se como falta grave na forma da lei;
- b) Reincidência em faltas previstas no acatamento às determinações das autoridades superiores, configurando-se esta como desobediência e insubordinação aos padrões propostos pela IES;
- c) Incompetência cultural, incapacidade técnica, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida da Faculdade;
- d) Ato de improbidade, indisciplina ou de insubordinação;
- e) Incontinência de conduta ou mau procedimento;
- f) Condenação criminal passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da pena;
- g) Inveterada desídia no desempenho das funções;
- h) Embriaguez habitual ou em serviço;
- i) Violação de segredo do qual tenha conhecimento em decorrência do exercício da atividade funcional;
- j) Ato lesivo da honra ou da boa forma praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas

- físicas, nas mesmas condições, salvo em casos de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) Delitos sujeitos à ação penal, quando importem perda das funções.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- I. As de advertência podem ser aplicadas pelas autoridades superiores;
- II. As de suspensão e dispensa são da alçada da Direção.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI)

Art. 139 A Política de Segurança da Informação (PSI) tem o objetivo de estabelecer diretrizes e normas para o uso e manuseio dos recursos tecnológicos de acordo com os preceitos de ética, legalidade e segurança da informação.

Art. 140 A Faculdade disponibiliza a seus usuários acesso a uma rede de internet, que deve ser usada estritamente para fins educacionais.

Art. 141 A utilização dos computadores da biblioteca da Faculdade destina-se prioritariamente para fins relacionados ao processo de aprendizagem. É permitido o acesso a outros sites, inclusive o download de arquivos, desde que esteja de acordo com as diretrizes do guia de uso da biblioteca.

Art. 142 Não é permitido ao aluno da Faculdade:

- I- utilizar, instalar, copiar ou distribuir materiais (conteúdo, software, imagens, áudios e outros) não autorizados, que estejam protegidos por direitos autorais de terceiros, por marca registrada ou patente na internet, exceto se houver autorização prévia e formal do titular da obra;
- II- expor, armazenar, distribuir, editar, fazer impressão ou gravar material de cunho sexual, ou de qualquer forma de preconceito e discriminação que infrinja as leis brasileiras e que não esteja alinhado às áreas da instituição, por meio de qualquer recurso, devendo, nestes casos, atender aos preceitos éticos e legais;
- III- utilizar os recursos tecnológicos da Faculdade para, deliberadamente, propagar qualquer tipo de vírus, *worm*, cavalo de Troia, *spam*, assédio, perturbação ou programas de controle de outros computadores.

Art. 143 Ao violar as diretrizes e normas da PSI o aluno estará sujeito a sanções administrativas e

disciplinares previstas pela instituição, sem prejuízo de responsabilização cível e/ou criminal conforme a legislação vigente.

TÍTULO VII - DOS RECURSOS

Art. 144 Das decisões de autoridade ou órgão da Faculdade que impliquem em apenamento a discente cabe um único recurso para a instância imediatamente superior.

Parágrafo Único - O apenamento de docentes e administrativos se dá na forma da legislação trabalhista vigente e dispensa qualquer forma de processo administrativo prévio.

§ 1º O recurso apresentado à instância superior é interposto:

- I - de atos de Professor, em matéria didático-pedagógica, para o Colegiado de Curso próprio, e, em matéria disciplinar, para o Diretor Acadêmico;
- II - de atos do(s) Diretor(es) ou de decisões do Colegiado de Curso próprio, para o Comitê de Gestão.

Art. 145 O recurso, já acompanhado das respectivas razões, é interposto junto a órgão ou autoridade recorrida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência do interessado sobre o teor da decisão.

§ 1º Em se tratando de prova, trabalho ou outra atividade didática da responsabilidade específica do professor, o aluno terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar recurso, contado a partir da divulgação do resultado pela Secretaria da Faculdade ou pelo próprio professor.

§ 2º O recurso não possui efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo de difícil ou incerta reparação para o recorrente, podendo a autoridade recorrida ou a imediatamente superior, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

§ 3º Recebido o recurso, o mesmo deve ser remetido à instância imediatamente superior, caso a autoridade, ou órgão, que proferiu a decisão ou praticou o ato, não exerça o juízo de retratação.

Art. 146 Recebido o recurso na instância superior, se se tratar de colegiado, é ele distribuído a um relator, para emitir parecer, a ser apresentado no prazo de cinco dias.

Art. 147 Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do colegiado.

Art. 148 Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

Art. 149 Para aplicação de penalidade disciplinar a membro do corpo docente será observado rito processual específico a ser definido em norma complementar.

TÍTULO VIII - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I - DO GRAU

Art. 150 Ao concluinte do curso de graduação é conferido o grau respectivo, desde que cumpra todo o currículo e obtenha resultado satisfatório em todos os componentes curriculares conforme previsto no art. 77 e §1º.

CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 151 O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes de curso de graduação é realizado em sessão solene do Comitê de Gestão, sob a presidência do Presidente da Mantenedora, ou de seu representante, e na ausência deste, pelo Diretor da Faculdade.

§ 1º É condição indispensável para colação de grau que o aluno tenha cumprido todo currículo, não havendo nenhuma pendência de qualquer componente sob forma de dependência e/ou adaptação.

§ 2º É vedada a participação na colação de grau de aluno irregular junto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

§ 3º O ato de colação de grau é de exclusiva responsabilidade da Faculdade, devendo os formandos submeterem à Direção todos os procedimentos que envolvam o mesmo, inclusive a confecção de convites, a definição das datas e do ritual da solenidade de formatura.

§ 4º Na colação de grau, o Presidente da Mantenedora toma juramento dos graduandos, prestado de acordo com texto oficial previamente aprovado pela Direção.

§ 5º A requerimento dos interessados, e em casos especiais devidamente justificados, pode ocorrer a colação de grau extemporânea. Esta pode ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Diretor Acadêmico da Faculdade e na presença do Coordenador do Curso.

§ 6º Terá direito a colação de grau extemporânea o graduando que tiver concluído todos os requisitos acadêmicos obrigatórios inerentes a expedição do diploma.

§ 7º Para a colação de grau extemporânea, o estudante precisa apresentar um pedido formal à instituição de ensino, via requerimento, relatando os motivos oriundos a solicitação, sendo indispensável o fornecimento da documentação comprobatória referente ao motivo deste.

§ 8º A colação de grau extemporânea é concedida a estudantes que, por motivos específicos, não puderam participar da cerimônia regular de formatura na data prevista. Os motivos que podem justificar a solicitação de uma colação de grau extemporânea são: motivos de saúde (doenças ou condições médicas que impediram a presença do estudante na cerimônia regular); nomeação em cargo público que exija nível de graduação decorrente de concurso público ou seleção pública (anexar o resultado final, a convocação com prazo para nomeação, o cronograma do concurso e a relação de documentação exigida para nomeação do concurso público ou da seleção pública); aprovação em processo seletivo de programa de pós-graduação stricto sensu (anexar resultado final do processo seletivo, o cronograma para matrícula, e a relação de documentação exigida para matrícula); transferência ex-officio (anexar documento no qual constem o local e a data de apresentação do concluinte/servidor público); encerramento de visto de estudante para alunos estrangeiros; estudantes que concluíram todos os requisitos acadêmicos para a graduação, mas finalizaram seus estudos após a data da cerimônia regular.

§ 9º O graduando deve estar presente na cerimônia de colação de grau extemporânea, seguindo as instruções fornecidas pela instituição.

CAPÍTULO III - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 152 Ao aluno graduado a Faculdade expede o diploma correspondente, assinado pelo Diretor Acadêmico, pelo Secretário e pelo concluinte.

§ Único Faz jus à Medalha de Excelência “Neide Pimenta” de que tratam o art. 126 e seu § único, com o respectivo diploma, o aluno que em cada curso alcançar a melhor média global de aprovação, obedecidos os critérios previamente estabelecidos.

Art. 153 A Faculdade expede certificado, devidamente assinado pelo Secretário e pelo Diretor Acadêmico ao aluno que conclua curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros.

Parágrafo único - Os certificados dos cursos de Aperfeiçoamento e Especialização são acompanhados dos respectivos históricos escolares, com indicação de:

- I- currículo completo do curso relacionando-se para cada componente a sua duração em horas, o nome do docente responsável e a respectiva titulação;
- II- forma de avaliação de aproveitamento adotado;
- III- período em que foi ministrado e sua duração total em horas; e
- IV- declaração da legislação aplicável a que o curso obedeceu.

CAPÍTULO IV - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 154 A Faculdade pode conceder Títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor *Honoris Causa*.

§ 1º O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à instituição.

§ 2º O título de Professor Emérito é concedido a Professor da Faculdade que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior.

§ 3º O título de Professor *Honoris Causa* é concedido a professores e pesquisadores ilustres, estranhos aos quadros da Faculdade, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante à Educação, à Ciência ou à Cultura, em seus sentidos genéricos.

TÍTULO IX - DO RELACIONAMENTO DA FACULDADE COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 155 A entidade Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em

geral pela Mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 156 A Faculdade se relaciona com a Entidade Mantenedora através de sua Diretoria.

Parágrafo único - A Faculdade é dependente da Entidade Mantenedora apenas quanto à manutenção de seus serviços, não havendo interferência, por parte da última, em nenhuma decisão que envolva o processo educacional e de extensão, salvo quando as decisões relativas a tais processos impliquem novos ônus, não inscritos em orçamento aprovado e o disposto no artigo anterior.

Art. 157 Incumbe à Mantenedora constituir patrimônio e rendimentos capazes de proporcionar instalações físicas e recursos humanos suficientes para a Mantida funcionar. Cabe-lhe também, e decerto, gerir tais insumos de modo a garantir a continuidade e o desenvolvimento das atividades da mantida.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 158 Sempre que necessário, a Faculdade procede à alteração deste Regimento, na forma nele descrita.

Art. 159 Em face de determinação legal, ou por outras razões de interesse do ensino, a Faculdade pode alterar o projeto pedagógico e a matriz curricular de qualquer um de seus cursos mantendo arquivadas todas as versões na Coordenação de Curso.

Art. 160 À Faculdade é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, ou que revelem discriminações vedadas pela Constituição Federal.

Art. 161 Nenhuma publicação que envolva responsabilidade para a Faculdade pode ser feita sem prévia e expressa autorização da Direção.

Art. 162 A Direção pode instituir símbolos e insígnias próprios.

Art. 163 A Faculdade pode criar subdivisões internas de prestação de serviços acadêmicos, sem que impliquem em alteração regimental.

Art. 164 Para efeitos operacionais, a Direção da Faculdade pode baixar normas complementares a este Regimento aplicáveis aos diversos fatos escolares.

Art. 165 Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta da Direção, ou no mínimo, por um terço dos membros do Comitê de Gestão, devendo a alteração ser aprovada, sucessivamente, por maioria simples deste último e pela Entidade Mantenedora.

Art. 166 Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Comitê de Gestão.

Teófilo Otoni – MG, 11 de dezembro de 2023.